



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS**  
**NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO**

**Autos n. 2014.05.1.009015-7**

No dia 08 de junho de 2014, por volta das 12h, [em] Planaltina-DF, a acusada, com vontade livre e consciente, e com nítida intenção de injuriar, ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima], valendo-se de elementos referentes à sua raça e à sua cor.

Consta dos autos que a acusada é ex-mulher do atual marido da vítima, [...].

Nas circunstâncias acima descritas, a vítima foi até a casa da acusada para tratarem sobre a pensão alimentícia dos filhos que [a acusada] tem com [o marido da vítima].

A acusada, inconformada com a proposta de acordo, passou a xingar e ofender a vítima, chamando-a de *“cachorra, preta, macaca, saci-pererê. Não volte mais aqui! Vai trabalhar, sua vagabunda!”*.

Ao utilizar-se da expressão “saci-pererê”, a acusada tinha o claro intuito de humilhar a vítima, ao compará-la com personagem de folclore brasileiro, negro e sem uma das pernas. O mesmo se dando ao utilizar-se da expressão “macaca”, pois nesse caso, a acusada estava afirmando que a vítima era um animal negro que parece com o ser humano, mas não é humano, e que possui uma inteligência limitada. Esta expressão tem sido historicamente utilizada no Brasil como uma ofensa direcionada a negros, destinada a reforçar o estereótipo de sua subalternidade social, tratando-se, claramente, de uma ofensa à honra que faz referência à cor e raça da vítima.

Assim agindo, a acusada [...] incorreu nas penas do art. 140, § 3º, do Código Penal.

Brasília/DF, abril de 2016.